



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº 017/2015
DATA 12/05/2015

SÚMULA: Constitui a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Nota Técnica Conjunta 01/2015 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e da Secretaria de Estado da Educação – SEED,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família (CMI/ PBF) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

Art. 2º A CMI/ PBF será composta por representantes das áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e Comitê Municipal do Programa Família Paranaense conforme nomeados abaixo relacionados:

I – Representantes da Assistência Social:

Mariele Sezinandi

II – Representante da Educação:

Claudete Ana Romko Kohut

III – Representante da Saúde:

Simone Estácio de Paula Nierodtka

IV – Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

Cristiane Meyer

IV - Representante do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Salete Rosa de França

Art. 3º São atribuições da CMI/ PBF:

- I - Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;
- II - planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;
- III - subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;
- IV - construir e executar o Plano Intersetorial do PBF;
- V - submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do PBF e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;
- VI - informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais a execução do Plano Intersetorial do PBF, apresentando os resultados e as dificuldades.

Art. 4º A CMI/ PBF se reunirá com periodicidade mínima de dois meses.

Art. 5º A função dos representantes da CMI/ PBF é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin- PR, 12 de maio de 2015.

JAMIL PECH
Prefeito de Municipal